

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – COMTRAE/SP

TÍTULO I - DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – COMTRAE/SP

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo – COMTRAE/SP, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, é órgão colegiado paritário que tem por finalidade propor mecanismos para a prevenção e enfrentamento do trabalho escravo no âmbito do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A COMTRAE/SP será integrada:

I – pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que coordenará o colegiado;

II – pelas seguintes Secretarias Municipais

- a) da Saúde;
- b) de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) de Coordenação das Subprefeituras;
- d) de Educação;
- e) da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
- f) de Políticas para as Mulheres;

- g) de Promoção da Igualdade Racial;
- h) de Serviços;
- i) do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

III - por 10 (dez) Organizações da Sociedade Civil, reconhecidas no âmbito municipal, e que possuem atividades relevantes relacionadas ao combate do trabalho escravo.

IV – Poderão também integrar a COMTRAE/SP, mediante convite, desde que as respectivas atividades tenham interface com a prevenção e o enfrentamento ao trabalho escravo, representantes de órgãos públicos de outras esferas governamentais incluindo órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, de entidades de classe, de representação sindical, de universidades e de organizações não governamentais.

§ 1º - Os/As representantes de que tratam os incisos I a III poderão ser substituídos/as por seus suplentes.

§ 2º - A COMTRAE/SP respeitará a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres, em respeito à paridade de gênero nos conselhos municipais, nos termos da Lei Municipal 15.946, de 23 de dezembro de 2013.

Artigo 3º - O mandato dos/as titulares e respectivos suplentes, será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por igual período.

Seção I - Da indicação de integrantes dos órgãos governamentais

Art. 4º - Os/As titulares e suplentes de que trata o art. 2º deste Regimento serão indicados/as pelo/a respectivo/a Titular da Pasta.

Seção II - Da indicação de representantes de organizações da sociedade civil

Art. 5º - Os membros das organizações da sociedade civil de que trata o art. 2º deste Regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis legais da organização.

Seção III - Da substituição de organizações da sociedade civil

Art. 6º - No caso de vacância de organizações da sociedade civil com titularidade será realizada consulta aos membros da COMTRAE/SP para nova seleção, observando a paridade numérica entre membros da administração pública e da sociedade civil.

Seção IV - Da substituição de representantes da COMTRAE/SP

Art. 7º - A requerimento de qualquer membro do colegiado, por deliberação do Plenário da COMTRAE/SP, o/a representante será substituído/a quando:

I - faltar o/a representante de órgão governamental a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, sem o comparecimento do respectivo suplente e sem comunicação prévia a Secretaria Executiva da COMTRAE/SP, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa;

II - faltar o/a representante de órgão não-governamental a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, sem o comparecimento do respectivo suplente e sem comunicação prévia a Secretaria Executiva da COMTRAE/SP, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa;

III - faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, da Comissão Temática do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa;

IV - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V – ter confirmada autuação, por decisão transitada em julgado, pela prática de quaisquer infrações administrativas relacionadas à exploração do trabalho escravo ou for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas relacionadas à exploração do trabalho escravo ou violações de direitos humanos e;

VI - for condenado/a, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante relacionados à exploração do trabalho escravo ou a quaisquer violações de direitos humanos.

§ 1º - As propostas de substituição de representante, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas para uma Comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário da COMTRAE/SP, para deliberação;

§ 2º - Qualquer integrante da COMTRAE/SP pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo;

§ 3º - A substituição de integrante da COMTRAE/SP, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas na legislação municipal pertinente, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório;

§ 4º - O membro da COMTRAE/SP substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pelo órgão que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.8º As organizações da sociedade civil poderão substituir seus representantes junto à COMTRAE/SP, mediante comunicação prévia à secretaria executiva do colegiado.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete à COMTRAE/SP

I - avaliar e acompanhar as ações, os programas, os projetos e os planos relacionados à prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo no Município de São Paulo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II - coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo, detalhando as estratégias de consolidação quanto às metas, objetivos e responsabilidades, inclusive zelando pela sua permanente atualização, bem como acompanhar sua implantação e execução e propor, articular, fiscalizar e promover ações para o seu cumprimento;

III - acompanhar a tramitação dos projetos de lei relacionados à prevenção e enfrentamento do trabalho escravo no âmbito municipal, além de encaminhar propostas de projeto de lei às instâncias competentes;

IV - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Município e instituições nacionais, internacionais e organizações da sociedade civil;

V - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas, bem como incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao trabalho escravo;

VI - manter contato com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e organismos vinculados à Organização das Nações Unidas que atuem no enfrentamento ao trabalho escravo;

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VIII - realizar e/ou apoiar seminários, congressos, encontros, oficinas em prol da erradicação do trabalho escravo;

IX - promover a divulgação de medidas e boas práticas visando a erradicação do trabalho escravo;

X - Formular e monitorar a execução da política públicas para a erradicação do trabalho escravo.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - A COMTRAE/SP terá Presidente e Vice Presidente, eleitos pelo Plenário e seu mandato será de 1 (um) ano, observando a paridade.

Art. 11 - A COMTRAE/SP contará com a seguinte estrutura básica:

I – Presidência

II - Plenário: composto pelos integrantes, convidados e ouvintes;

III - Secretaria Executiva: órgão auxiliar do Plenário, que utilizará a infraestrutura da SMDHC;

IV – Comissão Executiva

IV - Comissões Temáticas: órgãos auxiliares do Plenário, que serão formados conforme a necessidade.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DA COMTRAE/SP

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA COMTRAE/SP

Seção I - Do Plenário

Art. 12 - O Plenário, órgão soberano e deliberativo da COMTRAE/SP, é composto pelo conjunto de membros titulares da Comissão, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 13 - O Plenário reunir-se-á periodicamente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado

pela sua secretaria executiva, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas no local da sede da COMTRAE/SP, no município de São Paulo, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política assim o exigirem;

§ 2º - As sessões do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer quorum;

§ 3º - As sessões plenárias serão presididas pelo/a Presidente da COMTRAE/SP ou, em sua ausência, pelo/a Vice-Presidente.

Art. 14 - As reuniões serão públicas e os presentes poderão fazer uso da palavra, conforme deliberação do Plenário.

Art. 15 - As deliberações do Plenário da COMTRAE/SP ocorrerão por consenso, quando possível. Caso não haja consenso, seguirá da seguinte forma:

I - em matéria relacionada à votação do Plano Municipal e Regimento Interno e substituição de integrante, o quorum de votação será a maioria absoluta de seus integrantes e as deliberações serão de maioria simples.

II - as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 16 - As deliberações do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo/a Presidente da COMTRAE/SP e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, em consonância com a Presidência e Comissões Temáticas, e dela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II - leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III - matérias para deliberação;

IV – outros informes; e

V - encerramento.

Parágrafo único - A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 18 - Qualquer membro ou observador da comissão poderá propor matéria à apreciação do Plenário, enviando-a para a Comissão Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.

Parágrafo único - Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Temáticas poderão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art. 19 - A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos membros da comissão com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 20 - As deliberações do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único - Os resumos das Atas das reuniões ordinárias da COMTRAE/SP, depois de aprovados pelo Plenário, serão publicados no site da SMDHC, no prazo de 15 (quinze) dias, e arquivados na Secretaria Executiva.

Seção II - Da Presidência

Art. 21 - A Presidência é o órgão constituído pelo/a Presidente e pelo/a Vice-Presidente da COMTRAE/SP.

Parágrafo único – O cargo de Presidente e de Vice-Presidente da COMTRAE/SP será ocupado alternadamente, durante mandato de 01 (um) ano, entre um representante do poder público e da sociedade civil, sendo a escolha feita pelos próprios integrantes da COMTRAE/SP.

Art. 22 - A Presidência do Plenário será exercida pelo/a Presidente da COMTRAE/SP, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo/a Vice-Presidente.

§ 1º - Ocorrendo ausência ou impedimento do/a Presidente e do/a Vice-Presidente, assumirá a presidência da assembleia membro escolhido pelo Plenário;

§ 2º - Em caso de empate em deliberação do Plenário, a presidência terá direito ao voto de desempate.

Seção III - Da Secretaria-Executiva

Art. 23 - A Secretaria Executiva da COMTRAE/SP é subordinada ao/a Secretário/a Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento da COMTRAE/SP.

Seção III - Da Comissão Executiva

Art. 24 - A Comissão Executiva é o órgão constituído por 06 (seis) representantes membros da COMTRAE/SP, presidida pela SMDHC, com a finalidade de prestar o suporte jurídico, e de comunicação necessários ao funcionamento da COMTRAE/SP.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Executiva são eleitos e substituídos pelo plenário da COMTRAE/SP.

Seção IV - Das Comissões Temáticas

Art. 25 - Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único - As Comissões Temáticas, são constituídas respeitando a paridade na sua composição, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, observadas as disposições contidas neste Regimento Interno.

Art. 26 - Cada uma das Comissões Temáticas terá um/a coordenador/a e um relator/a, cabendo ao/à relator/a a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 27. O Plenário da COMTRAE/SP, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o art. 24 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O/a relator/a de cada uma das Comissões Temáticas será escolhido por seus pares, dentre seus membros, devendo seus nomes serem submetidos à aprovação do Plenário da COMTRAE/SP.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA COMTRAE/SP

Seção I - Do Plenário

Art. 28 - O plenário da COMTRAE/SP é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação da COMTRAE/SP;

II - estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Municipal para a Erradicação do Trabalho Escravo e suas atualizações;

III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos da COMTRAE/SP, a criação de Comissões Temáticas, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

IV - formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros disponíveis para a implementação do Plano Municipal para a Erradicação do Trabalho Escravo e suas atualizações;

V – eleger os integrantes da Comissão Executiva que dará suporte ao funcionamento da COMTRAE/SP,

VI - requisitar aos órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da Comissão; e

VII - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Seção II - Da Secretaria Executiva da COMTRAE/SP

Art. 29 - Compete à Secretaria Executiva:

I - prestar assessoria técnica e administrativa à COMTRAE/SP;

II - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinados pelo Plenário ou Presidência;

III - secretariar as sessões, lavrar as atas, controlar a frequência dos membros da Comissão e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário ou Presidência;

IV - operacionalizar contatos com os demais órgãos setoriais, quando designado pelo Plenário ou Presidência;

V - divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções da COMTRAE/SP, assim como publicações técnicas referentes à erradicação do trabalho escravo;

VI - manter a COMTRAE/SP informada acerca do sistema de informação sobre a erradicação do trabalho escravo, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes ao tema, através de relatórios periódicos;

VII - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da COMTRAE/SP;

VIII - providenciar a publicação das Resoluções e demais atos da COMTRAE/SP, nos prazos

definidos na forma deste Regimento Interno;

IX - manter sob sua guarda os livros e documentos da COMTRAE/SP;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões da COMTRAE/SP.

Seção III - Da Comissão Executiva

Art. 30 - Compete à Comissão Executiva

I – prestar assessoria jurídica e de comunicação à COMTRAE/SP;

II - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Temáticas, do Plenário ou da Presidência;

III - notificar os órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil sobre os prazos fixados para o alcance de metas ou implementações de ações relacionadas à política municipal de erradicação do trabalho escravo.

Seção IV - Das Comissões Temáticas

Art. 31 - A constituição e o funcionamento de cada Comissão Temática estão estabelecidos neste Regimento e serão embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Parágrafo único - Poderão participar das Comissões Temáticas qualquer membro da COMTRAE/SP.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMTRAE/SP

Seção I – Do/a Presidente da COMTRAE/SP

Art. 32 – Ao/À Presidente da COMTRAE/SP incumbe:

- I - representar a COMTRAE/SP;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - assinar as deliberações da Comissão e atas relativas ao seu cumprimento;
- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual da Comissão;
- VI - delegar competência;
- VII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas da COMTRAE/SP;
- IX - determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI - distribuir matérias às Comissões Temáticas; e
- XII - assinar os expedientes da COMTRAE/SP.

Seção II – Do/Da Vice-Presidente da COMTRAE/SP

Art. 33 – Ao/À vice-presidente incumbe:

- I - substituir o/a presidente da COMTRAE/SP em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o/a presidente da COMTRAE/SP no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III - Dos membros da COMTRAE/SP

Art. 34 - Aos membros da COMTRAE/SP incumbe:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos às Comissões Temáticas, à mesa, ou à Secretaria Executiva;

IV - solicitar reexame de resoluções quando necessário;

V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar das Comissões Temáticas com direito a voto;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI - propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII - apresentar questão de ordem nas assembléias e nas reuniões das Comissões Temáticas das quais faça parte;

§ 1º - Qualquer membro da COMTRAE/SP poderá representá-la nos moldes do art. 32, I, deste regimento, desde que aprovados pelo Plenário, tendo os/as titulares preferência sobre os/as suplentes.

§ 2º - Suplentes poderão participar nas Comissões Temáticas .

Art. 35 - É facultado a qualquer integrante pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º - O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a 20 (vinte) dias, a ser fixado pelo/a Presidente da COMTRAE/SP;

§ 2º - Quando mais de um integrante pedir vistas, o prazo fixado pelo/a Presidente será comum;

§ 3º - A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

Seção IV – Dos/as Observadores/as da COMTRAE/SP

Art. 36 – Aos/às observadores/as da COMTRAE/SP incumbe:

I - comparecer às reuniões;

II - debater matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas, à mesa, ou à Secretaria Executiva;

IV - participar das Comissões Temáticas e reuniões da COMTRAE/SP, sem direito a voto;

V - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VI - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

VII - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

VIII - propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Este Regimento Interno será revisto após um ano de sua publicação no site na SMDHC.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário e publicados em resoluções.